



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2025

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A partir de 1º de janeiro de 2025, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas e dos Conselheiros Tutelares em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Após a aplicação do percentual autorizado no *caput*, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo Municipal ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Ficam excluídos da presente lei, os servidores do Magistério Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Morro da Garça, 26 de março de 2025.

**Carlos Eduardo Mariz Rocha**  
Presidente